



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Editor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.122

BELÉM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

LEI N. 2835 — DE 12 DE JULHO  
DE 1963.

Institui pensão mensal em favor de deputado inválido, de viúva de ex-deputado, e de ex-Governadores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a favor do ex-deputado Benedito José de Carvalho, a pensão mensal de sessenta e oito mil cruzeiros ... (Cr\$ 68.000,00), correspondente aos subsídios representação fixos no último ano de seu mandato 1962, para custeio de seu tratamento, médico especializado enquanto perdurar sua invalidez.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiário, 50% da referida pensão subsistirão em favor de seus filhos menores e da Sra. Ierecê Corrêa, enquanto não contrair outro matrimônio.

Art. 2.º Fica concedida, também, à viúva e filhos menores do deputado Miguel Santa Brígida, aquela enquanto perdurar a sua viúvez e a estes durante sua menoridade, a pensão mensal de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

§ 1.º Ficam elevados para ... Cr\$ 34.000,00 mensais, as pensões concedidas a favor das viúvas e filhos menores dos deputados — GRACIANO TRINDADE DE ALMEIDA, ABEL MARTINS E SILVA, JOSE RODRIGUES VIANA, JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO, AUGUSTO PEREIRA CORRÊA, PEDRO NUNES RODRIGUES, LUCÍO DE FREITAS PEIXOTO, JOSE FORTINHO DE MIRANDA NETO, CHARLES ASSAD, FRANCISCO FERREIRA BRASIL, JUVENTINO DIAS, PEDRO PINHEIRO PAIS, RAIMUNDO MAURICIO DA SILVA NEVES, ANTONIO VILHENA DE SOUZA, ARISTIDES REIS E SILVA, ANTONIO DA SILVA MAGNO, SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA e JOAO ISMAEL DE ARAUJO, instituídas pelas leis ns. 1.761, de 2.9.59 — D.O. de 5.9.59; e 2.013, de 26.8.60 — D.O. de 14.8.60.

§ 2.º Fica igualmente concedida a dona GEORGINA DE OLIVEIRA BARATA, viúva do ex-Governador General Magalhães Barata, a pensão de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000,00).

§ 3.º Igualmente ficam elevadas para Cr\$ 34.000,00 mensais, as pensões concedidas às sras. IRENE ESQUIROS COELHO, ISABEL LOPEZ BENTES e LAURA SALGADO DA CUNHA MALCHER, respectivamente, viúvas dos ex-Governadores João Antônio de Coelho, Dionísio Auzier Bentes e noventa mil cruzeiros .....

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

osé Carneiro da Gama Malcher, (Cr\$ 5.190.000,00), destinados a instituídas pelas leis ns. 1.300 de 16-3-56 — D.O. 22.3.56 e 1.362 de 27-8-56 — D.O. 28.8.56.

ocorre ao pagamento das referidas perdas, a partir de 1.º de julho do corrente ano, e à conta dos recursos disponíveis.

§ 4.º Fica, outrossim, aumentada de dez mil cruzeiros para

vinte e cinco mil cruzeiros a

pensão mensal concedida à Sra.

URANIA LAMEIRA BITTENCOURT,

viúva do senador João

Guilherme Lameira Bittencourt,

mantida a pensão concedida aos

seus três filhos menores de três

mil cruzeiros, cada um, de que

trata a lei n. 2.049, de 17-11-1960,

publicada no D.O. n. 19.430, de

2-12-1960.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor a partir de 1.º de julho do

corrente ano, revogadas as dispo-

sções em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Finanças

DECRETO N. 4216 — DE 17 DE

JULHO DE 1963

Revoga o parágrafo único do art. 15, do Decreto n. 4211, de 10 de julho de 1963.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual.

DECRETA:

Art. 1º — Fica revogado o parágrafo único, do art. 15, do Decreto n. 4211, de 10 de julho corrente, que regulamenta a arrecadação e fiscalização do imposto sobre vendas e consignações em vigor.

Art. 2º — Este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Finanças

PORTARIA N. 120 — DE 11 DE

JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Finanças

(\*) PORTARIA N. 120-A — DE 11

JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o convite que lhe formulou a União Brasileira dos Escritores, do Rio de Janeiro por intermédio de seu Presidente, Dr. Peregrino Junior,

para que o Pará esteja presente ao IV Festival do Escritor, a realizar-se, no Estado de Guanabara, no dia 22 do corrente.

RESOLVE:

Designar os escritores Cândido Marinho da Rocha, Rodrigues Pinagé, Ildefonso Guimarães e Lin-danor Célina, para, sob a Presidência do acadêmico Georgenor Franco, representarem o Estado do Pará naquela importante encontro de intelectuais brasileiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Julho — 1963

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:	
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998	
Diretor — Sr. ACYR CASTRO	
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES	
Redator — Sr. MOACIR DRAGO	
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE	
ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	Cr\$
Semestral ..... 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual ..... 5.400,00	
Semestral ..... 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados.. 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinaria a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos, o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL n. 20.118, de 13-7-63.

PORTARIA N. 122-A — DE 15 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, terça-feira, 16, data em que se comemora o DIA DO COMERCIANTE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 125 — DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o da Guanabara,

RESOLVE:

Designar os Srs. Mário Nazareth da Motta Costa, Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, e Bianor Gomes

Carneiro, Fiscal de Rendas, para estudarem o aparelhamento fiscal do Estado da Guanabara, através da Secretaria de Estado de Finanças daquela unidade federativa, a fim de neste Estado ser aplicado o que se lhe ajustar na parte fiscal de que dispõe o aludido Convênio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 126 — DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Adir ao Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Ruth dos Remédios Branco, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 127 — DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais

## RESOLVE:

Designar o Sr. José Gomes Quaresma, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo, para responder pelo expediente da referida Secretaria, na ausência desta Capital, do Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo, titular do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 128 — DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais

## RESOLVE:

Determinar que continue cursando uma bolsa de estudo de valor mensal de Cr\$ 10.000,00 a partir de 1 de Janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, a doutora Amélia Denise Jucá de Araújo Cavaleiro de Macedo, ora fazendo um curso de especialização em Pediatria no Hospital dos Servidores do Estado do Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 129 — DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do OF DEE N. 743/63 de 26 de março de 1963 do dr. José da Silveira, Reitor da Universidade do Pará,

## RESOLVE:

Por à disposição da Universidade do Pará, sem onus para o Estado, Mercedes da Serra Pinto Matos, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear o Senhor Aldo de Paiva Lisboa para exercer a função de Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear o Senhor Aldo de Paiva Lisboa para exercer a função de Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

## (\*\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O.

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear o Senhor Joel Victor de Oliveira para exercer a função de Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O.

## DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear o Senhor Quilherme Imbiriba Guerreiro para exercer a função de Diretor de Administração da Loteria do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marialva Barile Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Benedicto Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

## DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzânia Rodrigues da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Benedicto Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

## DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idely Semeana da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Benedicto Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Sábado, 20

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1963 — 3

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Olga Barile, para exercer,  
interinamente, o cargo de Professor  
de 1a. entrância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Rizete Ferreira Pri-  
mo, para exercer, interinamente,  
o cargo de Professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primá-  
rio.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Dalila de Oliveira Martins,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primá-  
rio.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Zilda Ribeiro de Azevedo,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Ana Rita Corrêa David, pa-  
ra exercer, interinamente, o car-  
go de Professor de 1a. entrância,  
padrão A, do Quadro Único, lo-  
tado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Marilda de Azevedo Moraes,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. entrâ-  
ncia, padrão A, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Aida de Souza Pai-  
ão, para exercer, interinamente,  
o cargo de Professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primá-  
rio.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Neuza de Souza Holanda,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. entrâ-  
ncia, padrão A, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Yred do Vale Costa,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primá-  
rio.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Clara Goes, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de  
Professor de 1a. entrância, padrão  
A, do Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Marilda de Azevedo Moraes,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. entrâ-  
ncia, padrão A, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Sofia dos Santos Sil-  
va, para exercer, interinamente, o  
cargo de Professor de 1a. entrâ-  
ncia, padrão A, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Tereza de Oliveira  
Pinto, ocupante do cargo de Pro-  
fessor de 1a. entrância, padrão  
A, do Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maurícia Pereira Garcia, pa-  
ra exercer, interinamente, o car-  
go de Professor de 1a. entrância,  
padrão A, do Quadro Único, lo-  
tado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Bela de Souza, para  
exercer, interinamente, o cargo

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Francisca de Sousa Leda,  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1a. entrâ-  
ncia, padrão A, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Iza Costa Corrêa, para exer-  
cer, interinamente, o cargo de  
professor de 3a entrância, padrão  
H, do Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com  
o art. 73, item II, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, Maria  
Celia Conceição Monteiro, do car-  
go de professor de 2a. entrância,  
padrão E, do Quadro Único, lo-  
tado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 7 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
DOS SERVENTUÁRIOS E EMPREGADOS  
DE JUSTIÇA DO PARÁ

Aprovado e promulgado em oito

de junho de 1963

CAPÍTULO I

Da Associação, sua sede e seus fins

Art. 1º A "Associação dos  
Serventuários e Empregados de  
Justiça do Pará", Entidade de  
âmbito Estadual, representativa  
dos Serventuários e Empregados  
de Justiça do Estado do Pará,  
se constitui por tempo indetermi-  
nado e com número ilimitado de  
sócios de ambos os性os, funda-  
da em 28 de fevereiro de mil  
novecentos e sessenta e três...  
(1963), tem por fim promover aos  
seus associados benefícios, assis-  
tência social, moral e recreativa.

Art. 2º A Associação tem

fórum e sede na cidade de Santa

Maria de Belém, Estado do Pará,

Brasil.

Art. 3º A parte recreativa que

a Associação poderá promover

entre seus associados e suas fa-

mílias, ficará dependendo do cri-

tório do Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho Deliberativo, sendo, porém, expressamente proibido serem usados recursos financeiros da Associação para tais fins salvo em solenidades magnas de posse ou aniversário da Associação.

Art. 4º A Diretoria ficará autorizada a proceder a todos os atos que visem o engrandecimento da Associação, não podendo, entretanto, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis sem que sejam ouvidos os Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, se necessário, o consentimento desta última.

#### CAPITULO II

**Da Organização e Administração**

Art. 5º A Associação, de caráter civil, é constituída de sócios de ambos os性es e de diversas categorias, e será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Administrativo
- d) Conselho Fiscal

Art. 6º As eleições para os diversos órgãos se fará por escrutínio secreto, somente tendo direito a voto os sócios efetivos e beneméritos àqueles devidamente quites com os cofres sociais.

Art. 7º É expressamente vedada à Associação manifestação Política Partidária, constituindo-se, dessa forma, uma instituição Apolítica observando e respeitando, entretanto, as Leis vigentes no País e suas autoridades.

Parágrafo único. A Associação também não se imiscuirá em assuntos religiosos, podendo, contudo, associados praticarem a religião que quiserem, não tornarão, entretanto, em assuntos raciais.

#### CAPITULO III

##### Dos Sócios

Art. 8º Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Efetivos
- e) Filhados
- f) Anexos

Art. 9º Os sócios Fundadores os que comparecerem à reunião da fundação da Associação realizada no dia 23 de Fevereiro de 1963 e os que, residentes em Belém, se inscreveram até o dia 23 de março, e os residentes no interior até o dia 23 de abril do mesmo ano de 1963.

Art. 10. São sócios Beneméritos os que associaram ou não, por indicação do Conselho Deliberativo tiverem merecido tal honraria por revelantes e excepcionais serviços prestados à Associação no Estado ou fora dele, ou os que tiverem contribuído para a construção com a importância de cinquenta mil cruzeiros, de uma só vez.

Art. 11. São sócios Honorários pessoas estrangeiras ou cidadãos sociais que, por considerarem particular conveniência ou concordaram para o encantamento da Associação, e para maior distinção que não serviriam ônus para a mesma.

Art. 12. Todos os servidores Desembargadores que assumirem a presidência do Estágio Tribunal da Justiça do Estado serão considerados Presidente da Honra da Associação, e honraria essa que perdurará enquanto permanecer naquelas funções.

Art. 13. São sócios Efetivos os serventuários de Justiça, Escrivões, promotores, auxiliares e Empregados dos Cartórios e da

Justiça, sem distinção de classe ou sexo, que exercerem sua profissão e cargo em todo o território Paráense.

Parágrafo único. Estão fora do artigo acima os senhores Desembargadores, Juizes e Pretores já terem sua instituição de classe.

Art. 14. São sócios Filiados:

- a) As esposas ou filhos menores dos associados, quando por estes propostos.

- b) Os serventuários e empregados de Justiça residente no interior do Estado.

§ 1º Tais sócios gozarão as vantagens do art. 59º — alíneas "b" e "c".

§ 2º Os associados residentes no Interior do Estado pagará a quantia de cento e cinquenta cruzeiros de mensalidade e duzentos e cinquenta cruzeiros de taxa de inscrição gozando as vantagens de Auxílio Luto, Consulta Médica, na Capital, e assistência moral da Associação, no desempenho de suas funções.

§ 3º Os referidos associados poderão fundar, nas sedes de suas atividades, Sub-Núcleos da Associação, com direção própria, porém, obedecendo na íntegra, os presentes Estatutos, criando, ourossim, suas orações contribuições, para atender suas despesas e demais necessidades procurando por todos os modos, engrandecer seu sub-núcleo, e, desta forma, a Associação.

Art. 15. São sócios Anexos os senhores Advogados, Solicitadores, Despachantes Estadual e Municipal, bem como seus prepostos, e os filiados que ultrapassarem a idade de 18 anos.

Parágrafo único. Tais sócios são inelegíveis para os órgãos Administrativo e Deliberativo da Associação.

Art. 16. Todos os sócios Efetivos, Filiados e Anexos ensaiarão os benefícios assegurados nestes Estatutos 8 meses depois de sua inscrição na Associação.

Art. 17. Os sócios Fundadores gozarão os benefícios destes estatutos 8 meses após a data de sua inscrição.

Art. 18. Os sócios Beneméritos e Honorários são isentos de qualquer pagamento.

**CAPITULO IV**  
**Das condições para admissão de sócios**

Art. 19. A inscrição de associados à Associação se fará por meio de fichas de inscrição que conterá: O nome do interessado, profissão local de trabalho, residência, data e localidade de nascimento, estado civil e ao só de data das declarações, o seguinte: "Pede inscrição nesta Associação, esclarendo-se este seu pedido deferido, pagas as taxas devidas". Data assinatura do interessado. Assinatura da diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro), ou assinado a mencionada ficha. Ao final um quadro demonstrativo de quitação do associado.

Art. 20. O interessado deverá se dirigir ao Presidente da Associação, por escrito, solicitando sua inscrição e quando, à associação, para inscrição de pessoa da sua família.

Parágrafo único. Todo interessado ao ser admitido na Associação pagará Cr\$ 500,00, a título de Taxa de Inscrição. (Da data dessa inscrição contará o prazo de interstício para percursos de benefícios) e apresentará à Tesouraria 2 faturas 3 x 4, ficando uma fixada à sua ficha de inscrição e a outra em sua

carteira de identidade fornecida pela Associação.

#### CAPITULO V

##### Direito dos Sócios

Art. 21. Todo sócio quite, terá direito, ressalvadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, ao Auxílio Funeral (Pago à pessoa de sua família, por lei, com tal direito, ou a quem o associado em vida, indicar). Consulta Médica também pago a quem de direito e, Auxílio Luto e a todas as vantagens que forem introduzidas para ampliar a parte benéfica desta Associação.

a) Votar e ser votado para os Corpos Administrativos da Associação (com exceção dos Honorários, filiados e anexos);

b) requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos da letra c), do art. 32.;

c) reclamar contra a infração destes Estatutos, cometida pelo Conselho Administrativo da Associação ou por algum de seus membros, perante o Conselho Deliberativo, por escrito, de cuja decisão poderá recorrer para a Assembléia Geral;

d) reclamar ao Presidente do C. Administrativo, por escrito e em termos, todos as vezes que se julgar vítima de injustiça funcional, devendo o referido Conselho tomar, junto a quem de direito, as medidas necessárias a fim de sanar a irregularidade, não tomando, porém, a Associação, conhecimento de reclamações contra punições impostas ao associado pela autoridade competente, quando essas advierem de falta do associado no cumprimento de seu dever profissional, negligéncia, desonestade, desrespeito a superiores hierárquicos, etc.; e

e) o associado receberá, carteira de identidade e diploma, correndo as despesas dos mesmos por sua conta.

#### CAPITULO VI

##### Dos deveres dos sócios — E das Penalties

Art. 22. São deveres dos sócios:

a) pagar pontualmente suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês;

b) comparecer às reuniões de Assembléia Geral, bem como às da Diretoria, se dela fizer parte;

c) recular e exercer com zelo e probidade os cargos e funções para o qual for eleito ou designado;

d) zelar sempre pelo crédito da Associação, não perturbando os trabalhos que a Assembléia Geral quer da Diretoria ou Comissões (quando dela fizer parte), bem como ter comportamento regular quando das reuniões recreativas que a Diretoria achar por bem organizar, bem como agir com a máxima educação na sede social, com seus confrades ou pessoas visitantes demonstrando assim bom educação;

e) declarar por escrito a quem deve ser pago o lucilho de que fala o art. 1º, alínea c).

Art. 23. Os sócios efetivos e fundadores, além da inscrição de Cr\$ 500,00, a importância de Cr\$ 300,00 mensais, afixando reajustamentos nas mesmas mensalidades e concessões de benefícios.

a) os sócios filiados pagarão Cr\$ 150,00;

b) os sócios anexos pagarão mensalidades iguais aos sócios efetivos.

Parágrafo único. Para a ordem uma contribuição anual, no valor

de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a título de anuidade, que será cobrada com a primeira mensalidade do ano, e se destinará a custear as despesas com as solenidades de aniversário da Associação e posse de seus novos dirigentes.

#### CAPITULO VII

##### Das penas aplicáveis aos sócios

Art. 24. O sócio que fizer atrasado em três (3) mensalidades consecutivas, serão suspensos de seus direitos sociais e benefícios, direitos que só serão readquiridos 30 dias após a quitação com os cofres sociais, salvo si o atraso for por justo motivo, atestado por três associados quites.

§ 1º Não mais poderá rein-

gressar na Associação o associado eliminado por falta de pagamento, salvo se indenizar todo o seu débito, correndo da data dessa liquidação o interstício de 6 meses para recepção de benefícios.

§ 2º O associado atrasado em mais de três meses em suas mensalidades, somente terá direito ao auxílio funeral, se vier a falecer, perdendo, entretanto, o direito a pecúlio e assistência médica, salvo se para tal houver motivo relevante, atestado por três associados, como reza o art. 24.

Art. 25. O associado que tenha sofrido pena disciplinar aplicada pela Assembléia Geral, não poderá ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 1º Toda penalidade deverá ser transcrita na ficha de inscrição do associado, para efeito de controle do art. 25, e para evitar que o associado seja eleito, pois, se tal acontecer, sua eleição será nula.

Art. 26. Sofrêra pena de advertência:

a) todo associado que não se portar com a devida compostura nas reuniões levadas a efeito no recinto social;

b) todo associado que procura se imiscuir nos assuntos administrativos, sem que para isso seja autorizado devidamente.

Art. 27. Serão suspensos:

a) todos os reincidentes do art. 26.;

b) todo associado que tentar prejudicar a Associação, por qualquer meio, quer material ou moralmente;

c) todo associado eleito ou designado para qualquer cargo ou função, que não desempenhe sua missão com zelo e honestidade, causando, por sua negligéncia, prejuízo à Associação;

d) todo associado que, no exercício de sua função profissional, seja punido por seus superiores hierárquicos, por desonestade ou falta de respeito para com seus superiores, salvo se ficar devidamente comprovada a injustiça dessa punição.

Art. 28. Serão eliminados:

a) todo associado atrasado em mais de 5 meses em suas mensalidades;

b) todo associado que prejudicar a Associação, quer material ou moralmente;

c) todo associado demitido a serviço público, constatada que essa demissão fora justa;

d) os que já tenham sofrido pena de suspensão por infração do artigo 27º se tornem reincidentes nas faltas apontadas pelo mesmo artigo;

e) todo associado que no recinto social, reuniões dos órgãos Administrativos da Associação, ou mesmo em reuniões recreativas,

Sábado, 20

se manifestarem contra autoridades Federais, Estaduais ou Municipais; provocar discussões de caráter político, partidária, religiosa ou racial, ocasionando, com essa atitude, divergências ou disturbios entre os associados;

f) os que se manifestarem desrespeitosamente contra autoridades Judiciais.

Art. 29. Serão expulsos:

a) todo associado que se apropriar indebitamente de bens da Associação, praticando, assim, crime previsto no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da competente ação criminal;

b) todos os reincidentes no artigo 28º.

Art. 30. As penas de suspensão e advertência serão impostas pelo Conselho que competir, variando de 10 a 60 dias.

§ 1º Das penalidades de suspensão e advertência, caberão recurso para o órgão imediatamente superior.

§ 2º As penas de expulsão serão aplicadas somente pela Assembléia Geral.

#### CAPITULO VII

##### Da Assembléia Geral

Art. 31. A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, será constituída por todos os associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral deliberará sobre todos os casos omissos nestes Estatutos, cuja deliberação terá força de lei e firmará decisão para casos futuros da mesma espécie.

§ 2º A Assembléia Geral elegerá o Conselho Deliberativo que, quando possível, deverá contar com mais de 50% de sócios fundadores.

§ 3º Tomará conhecimento dos atos praticados pelos demais conselhos; e funcionará como última instância nas reclamações e de mais casos apresentados pelos órgãos dessa Associação, a sua apreciação.

Art. 32. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) No dia 5 de fevereiro de cada ano (quando dia útil), para prestação de contas do Conselho Administrativo, e também para eleição dos novos conselheiros.

b) No dia 23 de fevereiro, data magna da Associação, para posse dos novos dirigentes.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Quando convocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo, ou diretamente pelo conselho fiscal.

b) Quando convocada por mais de 20 associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos, devendo essa convocação ser devidamente assinado por todos os que a convocaram.

c) Quando os Conselhos Administrativo e Deliberativo estiverem demissionários, por qualquer motivo.

§ 2º As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por editais publicados pela imprensa da cidade (um dos jornais de maior circulação) e fixado na sede social, para conhecimento de todos, cujos editais deverão ser publicados com 3 dias que antecederão à Assembléia.

§ 3º As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a metade e mais um dos associados quites: em 2 com dois terços (2/3) e a 3º com qualquer número, devendo decorrer o prazo de meia hora de uma convocação para outra.

§ 4º O membro do Conselho

Administrativo e Conselho Fiscal não terão voto quando a Assembléia tiver que deliberar sobre atos praticados pelos mesmos.

#### CAPITULO IX

Do Conselho Deliberativo — Conselho Administrativo e Fiscal

Art. 33. Constituem a administração da Associação o Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 34. O Conselho Administrativo compõe-se á dos seguintes membros:

Presidente — Vice-Presidente — Secretário Geral — 1º e 2º Secretários — 1º e 2º Tesoureiros — /Procurador e Diretor de Divulgação.

Art. 35. Os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão empossados em sessão magna da Assembléia Geral no dia de aniversário da Associação, e seus mandatos serão de um (1) ano.

Art. 36. Os membros do C. Deliberativo serão empossados na mesma sessão que os eleger, e, na sua primeira reunião, elegerá um presidente que escolherá, de sua livre vontade, dois secretários.

Art. 37. Compete exclusivamente a Administração:

a) promulgar as medidas que julgar necessárias ao progresso da Associação;

b) resolver sobre as reformas de estatutos, permanecendo os fins básicos da Associação;

c) o Diretor que estiver sujeito a processo criminal ou administrativo, deve ser afastado, incontinenti de suas funções, a fim de que a Associação possa agir como de direito, até que seja ultimado o processo; e

d) aplicar penalidades a que infringirem os sócios.

Art. 38. Perderão seus mandatos os diretores, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que faltarem a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 39. Cabe ao Conselho Administrativo decidir sobre alienação de bens imóveis, hipotecas, ou constituição de qualquer ônus real sobre os bens da Associação, tudo, entretanto, de acordo com o Conselho Deliberativo, e, se necessário, consentimento da Assembléia Geral, e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. O C. Administrativo reunirá uma (1) vez por semana, ordinariamente, em dia e hora que for previamente acordado entre os diretores; e quando convocada extraordinariamente.

#### CAPITULO X

Das atribuições da Diretoria

Art. 41. O Conselho Administrativo é o órgão de direção da Associação, na parte executiva, assim, compete-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;

b) prestar e fazer prestar aos associados os auxílios e benefícios que lhes são garantidos pela presente Lei;

c) providenciar imediatamente no sentido de serem prestados ao associado em favor, cu necessidade de assistência outra, os benefícios que lhe asseguram este Estatuto;

d) dar ciência ao Conselho Fiscal de todos os atos praticados, facilitando, outrossim, ao mesmo os livros da Associação para exames, etc.;

e) dar ciência ao C. Deliberativo das contas da tesouraria e seu próprio relatório, e de todos os efeitos que necessitarem ser

apresentadas àquele;

f) comparecer às reuniões da Assembléia Geral ordinárias ou extraordinárias;

g) convocar Assembléia Geral, quando se tornar necessário, com as formalidades exigidas nesse Estatuto;

h) conceder licenças aos membros do Conselho Administrativo, nunca por mais de sessenta dias, e quando essa ausência não venha prejudicar a Associação.

Parágrafo único. O secretário quando tenha que publicar pela imprensa relação de débitos de associados ou sua eliminação por falta de pagamento, deverá fazê-lo mencionando o número de matrícula do associado e nunca seu nome, com exceção dos casos de expulsão.

Art. 46. Ao Segundo Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) fazer resenha dos acontecimentos das sessões e fornecer a 1º Secretário.

Art. 47. A tesouraria é o órgão de administração financeira da Associação. Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, organizar a escrita da tesouraria, de acordo com o secretário, de modo que tenha a maior clareza, correção e pontualidade;

b) apresentar, mensalmente, na primeira reunião da diretoria, balancete do movimento financeiro, com documentos etc., os quais, depois de devidamente examinados, serão encaminhados ao Conselho Fiscal, que as examinará e devolverá à Tesouraria a fim de que sejam ditos balancetes afixados na sede, em lugar que todos possam ver;

c) apresentar balanço trimestral que, também será enviado ao Conselho Fiscal que depois de o examinar dará seu parecer e pé do mesmo, devolvendo-o ao Conselho Administrativo, a fim de que seja encaminhado ao C. Deliberativo, para aprovação;

d) organizar e apresentar, no fim de sua gestão ou ano financeiro da Associação, balanço geral, que depois de devidamente examinado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo será encaminhado à Assembléia Geral para aprovação ou não;

e) no balanço geral deverá constar completa descrição da Receita, Despesa e saldo existente, e patrimônio social;

f) colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os livros da tesouraria, a fim de facilitar os exames dos balancetes, bem como prestar ao mesmo Conselho todas as informações necessárias para facilitar o trabalho do mesmo;

g) receber mensalidades, donativos e todas as importâncias que a Associação tiver, a receber, efetuar pagamentos, com o visto do Presidente da Diretoria nas contas apresentadas;

h) depositar na Casa Bancária com quem a Associação operar, o saldo que tiver em seu poder;

i) pagar, incontinenti, todos os benefícios a que o associado tiver direito por força destes estatutos, bastando, para isso, que a ordem de pagamento venha devidamente visada pelo Sr. Presidente da Diretoria.

Art. 48. O tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

§ 2º O tesoureiro poderá nomear um ou mais cobradores, de sua inteira confiança, e por quem

se responsabilizará perante a Diretoria.

Art. 48. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 49. Compete ao Procurador:

a) ter sob sua guarda os móveis e imóveis da Associação e servir de bibliotecário.

b) adquirir objetos de que precise a Associação, quando devidamente autorizado;

c) tratar dos benefícios a que tiver direito o associado quando enfermo ou por seu falecimento, com a brevidade que o caso exigir, prestando ao Sr. Tesoureiro as devidas contas de seu ato;

d) visitar, logo que tenha conhecimento, o associado enfermo;

e) averiguar toda e qualquer anormalidade que haja com qualquer associado, como seja: detenção, suspensão de funções, demissão, queixas, etc., fazendo completo relatório à presidência do C. Administrativo, para que sejam tomadas as providências que o caso exigir.

Art. 50. Ao Diretor de Divulgação compete:

a) procurar, por todos os meios possíveis, difundir o trabalho e realizações da Associação;

b) manter com autoridades, associações congêneres, sociedades e Beneficência, Associações em geral, com exceções as de caráter político-partidário, intercâmbio cultural e de amizade, no sentido de mandar a Associação num plano de sociabilidade à altura de suas finalidades;

c) organizar conferências, festas de arte, solenidades, festas recreativas etc., tendo sempre o cuidado de o fazer com carinho e precisão, a fim de que o nome da Associação não venha a sofrer qualquer desrespeito ou vexame;

d) manter sempre contacto com o Sr. Vice Presidente e com o Secretário Geral, de quem deverá receber todo o apoio e assistência que necessitar para o bom desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO XII Do Conselho Deliberativo

Art. 51. O Conselho Deliberativo, Órgão Superior da Associação, compõe-se de quinze (15) membros, de preferência sócios fundadores, de ambos os性os, eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. O Conselho Deliberativo só poderá reunir e deliberar com a metade e mais um de seus membros.

§ 2º. O Conselho Deliberativo elegerá seu presidente, que será imediatamente empossado na mesma sessão que o eleger; o Presidente e Vice Presidente do Conselho Administrativo; e membros do Conselho Fiscal, que deverão ser empossados em sessão solene, no dia do aniversário de fundação da Associação.

Art. 52. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) voto de desempate na questões apresentadas ao mesmo Conselho, sendo-lhe vedado entretanto, outra qualquer qualidade de voto;

b) presidir as Assembléias Gerais;

c) apresentar, em plenário, proposições para serem discutidas pelo Conselho;

d) declarar aberta a sessão cte assim julgar necessário;

e) permitir que as sessões do Conselho sejam encerradas pelas Diretores, quando e prematuramente do Conselho Fiscal, aos quais não

será permitido interferirem na sessão, sob qualquer aspecto, salvo quando lhes for solicitado qualquer esclarecimento;

f) suspender ou encerrar as sessões que se tornarem tumultuosas, sem possibilidade de voltar ao seu desenvolvimento normal, conservando-a, entretanto, em caráter permanente, até que volte a normalidade.

Art. 53. São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) eleger 5 suplentes, que serão convocados sempre que necessário;

b) tomar conhecimento dos nomes dos associados nomeados pelo Presidente para funcionarem no Conselho Administrativo, aprovando-os ou não;

c) aprovar ou não os balancetes que lhe forem apresentados, bem como julgar todos os assuntos de sua competência, devidamente enviados pelo Conselho Administrativo, no mínimo prazo possível;

d) assumir a direção da Associação que do seu Diretor estiver demissionária coletivamente mencionando, imediatamente, dia e horário para eleição dos novos dirigentes;

e) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos;

f) enviar à Assembléia Geral anualmente o Relatório apresentado pelo C. Administrativo, depois de devidamente aprovado, bem como encaminhar à mesma Assembléia, todos os casos que estiverem em grau de recurso àquele poder, isso com a máxima brevidade.

Art. 54. O Conselho Deliberativo, funcionará de três em três meses para apreciar os balancetes, e o que correr, reunirá também extraordinariamente, tantas vezes quanto for convocado, igualmente, para resolver assuntos inadiáveis.

#### CAPÍTULO XIII Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal, Órgão consultivo e fiscalizador da Associação, eleito pelo Conselho Deliberativo, será constituído de três membros, sendo-lhe facultado designar seu Relator.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

a) exigir a apresentação de livros de Associação, contabilizadas administrativas, sempre que houver necessidade para exames;

b) examinar atentamente os balancetes que lhe forem apresentados pela Tesouraria, e, depois de dar seu parecer ao pé dos mesmos, devolvê-los ao C. Administrativo;

c) examinar todos os documentos comprobatórios de despesas e receita da Associação, e o balanço anual, dando, ao pé do mesmo, seu parecer, assinado por todos os seus membros;

d) comparecer às sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 57. O Conselho Fiscal terá como Órgão superior o Conselho Deliberativo, e, em última instância, a Assembléia Geral, perante aos quais prestará conta de seus atos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por si, poderá requerer ao Conselho Administrativo a convocação da Assembléia Geral, quando para isso julgar necessário e urgente.

#### CAPÍTULO XIV Dos Benefícios

Art. 59. A Associação ficará obrigada a prestar aos seus associados os seguintes benefícios:

a) Consulta médica, duas (2) vezes por ano, quando o associado assim necessitar;

b) Auxílio funeral, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), pagos imediatamente após o falecimento do associado quite, a quem de direito;

c) Auxílio luto, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), pagos também ao beneficiário do associado quite e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. O associado poderá receber as consultas indicias a que tem direito, por força deste Estatuto, quando assim achar conveniente.

Art. 60. Os benefícios estipulados nestes Estatutos só serão prestados ao Associado decorridos o prazo de carente nas seguintes forma:

a) Sócio fundador, seis meses após sua inscrição na Associação;

b) demais associados, oito meses após sua inscrição na Associação;

Parágrafo único. A Associação, dentro de suas possibilidades, prestará auxílio às pessoas reconhecidamente pobres, (miseráveis no sentido da Lei).

Art. 61. A Diretoria da Associação ficará autorizada a ampliar os benefícios de que falam os artigos 59. e suas alíneas, tão logo a situação financeira da Associação o permitir, benefícios esses que poderão ser:

a) Auxílio farmacêutico;

b) Assistência dentária;

c) Pecúlio;

d) Auxílio pecuniário por invalidez, desastre ou doença incurável;

e) Seguro Coletivo;

f) Emprestimos, sob consignação;

g) Auxílio escolar aos filhos dos associados e a estes, quando necessitarem.

h) Melhoria de auxílio funeral e auxílio luto.

Art. 62. Toda alteração nos benefícios supra mencionados deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Associação se fará representar nos funerais dos associados falecidos, por uma comissão, devidamente nomeada pelo Sr. Presidente do C. Administrativo, composto de três (3) ou mais membros, de preferência Diretores ou Conselheiros.

Art. 63. Considera-se beneficiário obrigatório do associado para efeito de percepção de benefícios:

a) Conjugado viúvo, ou filho do casal;

b) filhos, na falta de conjugue viúvo;

c) pessoa designada expressamente pelo associado, quando em vida, por escrito devidamente legalizado.

Art. 64. O médico da Associação atenderá o Associado mediante a competente guia fornecida pelo Conselho Administrativo, que deverá ser acompanhado do documento de identidade da Associação (cartão ou carteira).

§ 1º. As consultas médicas deverão ser feitas no consultório ou na residência do Associado, conforme for a gravidade do caso.

§ 2º. Os serviços médicos dependem de prévio contrato feito entre a Associação e um facultativo aceito pela Assembléia Geral.

§ 3º. Todo medicamento DOADO à Associação, será fornecido, gratuitamente ao associado que necessitar do mesmo.

Parágrafo único. O Conselho

debençário disponivel será constituído pelo montante das mensalidades cobradas, juros de cadernetas bancárias, donativos de qualquer espécie, e outras importâncias arrecadas durante o ano financeiro e administrativo;

b) Os demais bens constituem o fundo permanente;

c) os bens imóveis móveis e títulos etc, não poderão ser alienados sem observância do artigo 40. destes Estatutos;

Art. 66. A Receita será Constituída de:

a) mensalidades;

b) anuidades;

c) juros bancários;

d) donativos de quaisquer espécies;

Art. 67. A Despesa será Constituída de:

a) Auxílio funeral;

b) Auxílio luto;

c) Conservação de móveis e utensílios;

d) Aluguel da sede;

e) Água e luz;

f) Auxílio médico;

g) Representações;

h) todas as despesas decorrentes de ampliação de benefícios patrimoniais; etc.

i) Eventuais.

Art. 68. Havendo "deficit", o Conselho Administrativo tomará todas as providências necessárias para que seja restabelecido o equilíbrio financeiro da Associação.

#### CAPÍTULO XVI Das disposições Gerais

Art. 69. A Associação não será responsável pelos compromissos assumidos pelo Conselho Administrativo além dos poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto.

Art. 70. Não perderá a qualidade de sócio aquele que deixar de ser Serventuário ou Empregado de Justiça, desde que continue a pagar, pontualmente, suas mensalidades e as das que de si dependentem, bem como todos, os demais encargos para a Associação.

Art. 71. Não serão admitidos como sócios no quadro efetivo os menores de 18 anos; os que não tiverem procedimento regular e os que estiverem respondendo a processo criminal.

Art. 72. A Associação só poderá ser dissolvida por decisão UNANIME da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e com a presença total dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 73. As propostas para fusão da Associação com outras ou outras Sociedades cujos objetivos sejam os mesmos serão apreciados e decididos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Art. 74. Dissolvida a Associação, será imediatamente liquidado o seu passivo e o saldo existente, se houver, revertendo em favor do Lenoxário do Marituba.

Art. 75. O ano social iniciará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 76. O Conselho Administrativo da Associação nomeará qualquer de seus membros ou associados para representá-la em Congressos, Conferências, Conselhos, ou outras reuniões que visem o enrandecimento do mutualismo, e assim, da Associação no Estado ou fora dele, correndo as despesas de Representação, e assim, a Associação não possuir recursos financeiros suficientes, por conta do Representante escolhido.

Parágrafo único. A Associação, quando se tornar necessária sua representação fora do Estado ou do Município, empregará todos os esforços no sentido de conseguir, com quem de direito, facilidades em passagens, estadia etc. que permitam ao seu Representante se locomover para o local da Reunião, sem maiores sacrifícios financeiros.

Art. 77. Pelo presente Estatuto com sua aprovação e promulgação, ficarão aprovados todos os atos praticados pela Junta Governativa que vem dirigindo os destinos da Associação desde sua fundação.

Art. 78. O Conselho Administrativo fica autorizado a filiar a Associação nas Federações e demais entidades congêneres de Associações de Beneficência, no Estado ou fora dele, nomeando seu representante legal, perante as mesmas.

Art. 79. O nome da Associação só poderá ser alterado ou mudado por determinação expressa da Assembléia Geral.

Art. 80. Poderão ingressar na Associação os seguintes serventuários:

a) Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado;

b) Serventuários do Tribunal Eleitoral;

c) Serventuários da Justiça Militar do Estado;

d) Serventuários da Justiça do Trabalho;

e) Serventuários do Tribunal de Contas;

Art. 81. O Conselho Administrativo fica autorizado a mandar desenhar e confeccionar depois de devidamente aprovado, a Bandeira da Associação.

Art. 82. A Associação mandará confeccionar Cartões de Identidade, Diplomas e imprimir os presentes Estatutos, que deverão ser

adquiridos pelo Associado, independentemente do pagamento de sua taxa de inscrição e mensalidades.

Art. 83. O associado eleito para qualquer cargo, ao ser empossado, deverá prestar o seguinte juramento:

"Prometo, por minha honra e pela religião que professo, cumprir e fazer cumprir o que dispõe os presentes Estatutos e trabalhar pelo engrandecimento desta Associação".

Art. 84. Os presentes Estatutos só poderão ser reformado em parte ou "in totum", depois de 2 anos de ter entrado em vigor.

Parágrafo Unico. O Conselho Administrativo, com aquiescência do Conselho Deliberativo, poderá organizar um "Regimento Interno", sem, entretanto, ferir o disposto nesta Lei Estatutária.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 8 de julho de 1963.

(a.a.) RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
CLETO M. MOURA  
ARMANDO DO AMARAL SA  
AUDIFAX DE CAMPOS  
GURJAO  
ANTENOR PASSOS DA SILVA

Discutidos, aprovados e promulgados em oito de junho de mil novecentos e sessenta e três, em Sessão de Assembléia Geral, presidida pelo Senhor Raimundo Nonato da Trindade Filho (por determinação da mesma Assembléia) secretariado pelos Senhores Hermano Pinheiro e Abelardo Gonçalves de Lemos.

Belém, 8 de junho de 1963.

(a) RAIMUNDO DA TRINDADE FILHO — Presidente

quinta a oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1984).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades accordantes, a este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 20 — Rio Branco; 1 — Prosseguimento e ampliação da rede de abastecimento de água de Boa Vista — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda accordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedeceando às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes accordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Alves de Oliveira

Maria do Carmo Bekman

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 8245/62 — CONVÉNIO N. 645/62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e ampliação da rede de abastecimento de água de Boa Vista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957).

PROCESSO N. 8245/63  
O R C A M E N T O

## TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Plano de aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e ampliação da rede de abastecimento de água de Boa Vista.

## DISCRIMINAÇÃO

## I—ATUALIZAÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Trabalhos de campo
  - 1.1.1—Levantamento cadastral .....
  - 1.1.2—Trabalhos topográficos .....
- 1.2. Trabalhos de escritório
  - 1.2.1—Atualização do projeto .....
  - 1.2.2—Orçamento e especificações .....
- 1.3. Despesas Diversas
  - 1.3.1—Passagens e estadia para técnicos .....
  - 1.3.2—Eventuais .....

II—Importância cuja aplicação será especificada após a atualização do projeto referido no item anterior, desde que aprovado pela SPVEA .....

TOTAL GERAL .....

(T. 7734 — Dia 20/7/63).

PROCESSO N. 01585/63 — CONVÉNIO N. 81/63

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de N. Sra. da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom. Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas a União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dis-

	U	Q	P R E Ç O	UNITÁRIO	TOTAL
	vb	—	—	100.000,00	
	vb	—	—	800.000,00	
	vb	—	—	500.000,00	
	vb	—	—	100.000,00	
	vb	—	—	200.000,00	
	vb	—	—	250.000,00	
	vb	—	—	6.050.000,00	
					Cr\$ 8.000.000,00

pôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. Adendo (A); 23 — Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Dom TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Mercês Rodrigues

Deuzélia Otobrina Menezes

Sábado, 20

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1963 — 9

PROCESSO N. 01585/63  
ORÇAMENTO  
ESTADO DO PARÁ  
Plano de aplicação da importância de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de N. Sra. da Conceição do Araguaia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
A—EQUIPAMENTO				
I—CAMIONETE SUPER FORD F100/63 .....	vb	—	—	2.880.000,00
	vb	—	—	2.880.000,00
E—CONSTRUÇÃO				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m .....	m2	370	1.800,00	666.000,00
b) Paredes de 0,15m .....	m2	450	1.400,00	630.000,00
c) Paredes de 0,10m .....	m2	50	900,00	45.000,00
				1.341.000,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas (parte) .....	m3	1	35.000,00	35.000,00
				35.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—	—	244.000,00
				1.620.000,00
				Cr\$ 4.500.000,00
TOTAL GERAL .....				

(T. 7795 — Dia 20/7/63).

PROCESSO N. 4171/63 — CONVÉNIO N. 93/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento das Obras de Construção do Porto de Porto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscents e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhado, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trinta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Pórtos, Rios e Canais; 3.4.51

— Instalações Portuárias; 1 — Construções Portuária; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e pôrtos, armazéns e instalações portuárias; 24 — Rondônia — ..... Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está e fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Guilherme Dias Athayde  
Luiz Fernando Silva

PROCESSO N. 04171/63  
O R C A M E N T O  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA  
Plano de aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação Orçamentária de 1963, destinada ao prosseguimento das Obras de Construção do Pôrto de Pôrto Velho

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—CAIS DE ACOSTAMENTO E PONTE DE ACESSO E J.</b>				
ATRAÇAÇAO				
a) Estacas metálicas em perfil "I" .....	m/1	750	29.117,	21.837.750,00
b) Concreto armado — Tc. 28 — 180 kg. inclusive ferragem e cimbramento e descimbramento .....	m³	88.540	92.185,	8.162.059,90
				29.999.809,90
				190,10
				<b>Cr\$ 30.000.000,00</b>
<b>H—EVENTUAIS</b>				
<b>TOTAL GERAL</b> .....				

(T. 2029 — Dia 20/7/63).

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antônio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e Francisco Araújo Fortes, brasileiro, casado, industrial, como representante da Firma FRANCISCO ARAÚJO FORTES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida em Terezina, Estado do Piauí, à Rua Senador Teodoro Pacheco n. 1.117/23, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 31-7-62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 21-8-62, conforme processo ali protocolado sob n. 34.322/62, para execução por parte da Adjudicatária de obras de Terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 126 ao 169, zero em Irla, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por a sim estarem acordes, assinam este TERMO Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e assim por último o presente TERMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

**E O D O B R A S**

Belém, 27 de maio de 1963.  
(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.  
(a.) FRANCISCO ARAUJO FORTES.  
Testemunhas:  
1a. — Edward Sebastião Lobo — Residência: Grande Hotel, Aptº. 317.  
2a. — Carlos M. Guapindaia — Residência: Dr. Moraes 313.  
ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO Datilógrafa

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antônio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e Aurílio Clímaco da Silva, brasileiro, casado, comerciante,

como representante da Firma RODOFRANC LTDA., estabelecida nesta cidade a Rua Manoel Barata n. 416, daqui por diante simplesmente denominadas ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27-8-62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão do dia 13-9-62, conforme processo ali protocolado sob n. .... 40.122/62, para execução por parte da Adjudicatária, de obras de implantação na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 300 ao 240, zero em Guamá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do

CIB — Construtora Industrial Brasileira Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 7 de Setembro n. 66, 11º, Grupo 1.106, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.07.1962, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de .... 16.08.1962, conforme processo ali protocolado sob n. 34.061/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de implantação na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 988 ao 1.065. zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 480 dias contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e assim por último o presente TERMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antônio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e

Romildo Lins Custódio, brasileiro, casado, industriário, como representante da Firma TÓCIO

## Testemunhas:

1a. — Cândido José Gama, residente à Av. S. Corrêa, 450.

2a. — Assinatura ilegível, residente na Almte. Wauden-kolk, 821.

Datilógrafo: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRÁS e Clyton Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, industrial como representante da Firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S/A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — GB, à Av. Rio Branco 103 — 9.º andar, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.7.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão 23.8.62, conforme processo ali protocolado sob n. 34.073/62, já aditado conforme Térmo de 10-12-62, registrado em sessão do dia 13.2.63, processo n. 34.073/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de Terraplenagem, na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 0 ao 90, do ramal Urucu-Niquelândia, para o fim especial de ajustar como ajustado tém, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografiei e assinei por último o presente TERMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 27 de maio de 1963.  
(a.) JOSÉ DE ALMEIDA  
VILAR DE MELO — GEORGE JUNES.

Belém, 29 de maio de 1963

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA  
VILAR DE MELO  
(a.) CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA.

Testemunhas:  
1a. — Manoel Machado de Oliveira Neto, residente à Rua Barão Itapetininga, 46 — 9.º andar — S.P.

2a. — Celso Guimarães Carvalho Machado, residente no Grande Hotel.  
Datilógrafo: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRÁS e George Iunes, brasileiro, casado, industrial, como representante da Firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — CONTERRA S.A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — GB, à Avenida Graciosa Aranha n. 174 sala 1.005, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.7.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 23.8.62, conforme processo ali protocolado sob n. 34.073/62, já aditado conforme Térmo de 10-12-62, registrado em sessão do dia 13.2.63, processo n. 34.073/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de Terraplenagem da Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), do Km. 1258 ao 1368, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado tém, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografiei e assinei por último o presente TERMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 5 de junho de 1963.  
(a.) JOSÉ DE ALMEIDA  
VILAR DE MELO — GEORGE JUNES.

Testemunhas:  
1a. (a.) Edward Sebastião Lobo — Residência: Grande Hotel, Astol. 317. — 2a. (a.) Carlos N. Guapindaia — Residência: Dr. Morais, 373.

ANA CLEIDE MOREIRA  
AFLALO  
Datilógrafa

2a. — Edward Sebastião Lobo — Residência: Grande Hotel, Astol. 317.  
ANA CLEIDE MOREIRA  
AFLALO  
Datilógrafa

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRÁS e Manoel Machado de Oliveira Neto, brasileiro, casado, industrial, como representante da Firma Viatécnica S/A. — Construção e Comércio, estabelecida em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga n. 46, 9.º andar, Conjunto 921, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.7.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 23.8.62, conforme processo ali protocolado sob o n. .... 34.062/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trêchos dos Kms. 674 ao 694 e 1.078 ao 1.091, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado tém, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 580 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

O item 1) VIGÊNCIA,

da cláusula IV) PRAZOS, do

contrato aludido, passará a

vigorar com a seguinte reda-

ção: "(1) VIGÊNCIA: Os ser-

viços adjudicados serão exe-

cutados no prazo de 520 dias,

contados consecutivamente a

partir da data do registro do

contrato pelo Tribunal de

Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografiei e assinei por último o presente TERMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 1.º de julho de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA

VILAR DE MELO — GEORGE JUNES.

(a.) OTON NASCIMENTO

Testemunhas:

1a. — George Iunes — Re-

sidência: Palácio do Rádio

405, BL.

## Testemunhas :

1a. — Assinatura ilegível, residência Grande Hotel — Belém.

2a. — Clyton Moraes de Oliveira, residente no Grande Hotel — Belém-Pará.

Datilógrafo: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, ai presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e Manoel Machado de Oliveira Neto, brasileiro, casado, industrial, como representante da Firma Viatécnica S/A. — Construções e Comércio, estabelecida em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga n. 46, 9º andar, Conjunto 921, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.07.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 23.08.62, conforme processo ali protocolado sob o n. .... 22.334/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho do Estado de Goiás, sub-trêcho do Km. 694 ao 744, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 520 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e as ino por último o presente TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 18 de junho de 1963.  
(a.) JOSÉ DE ALMEIDA

## VILAR DE MÉLO

(a.) MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA NETO.

## Testemunhas :

1a. — Assinatura ilegível, residente no Grande Hotel — Belém.

2a. — Clyton Moraes de Oliveira, residente no Grande Hotel — Belém-Pará.

Datilógrafo: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, ai presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente em exercício da RODOBRAS, por força do disposto no § 1º do artigo 6º do Regimento Int., no dêste Órgão, publicado no D.O.U. de 29-3-62 e Celso Guimaraes Cardoso Machado, brasileiro, casado, industrial, como representante da firma CONSUTORA GENÉSIO GOUVÉIA S/A., estabelecida à Avenida Graça Aranha n. 416 — 7º andar — Rio de Janeiro, GB, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado em 27-7-1962, registrado pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão do dia 28-8-1962, conforme processo ali protocolado sob número 34.093/62, para execução por parte da ADJUDICATÁRIA, de Obras de implantação na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brahilia), do Km. 494 ao 534, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do citado contrato:

I) — O item 1) — Vigência, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 560 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e as ino por último o presente TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contra-

tentes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 3 de junho de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, Adjudicadora.

(a.) CELSO GUIMARAES CARDOSO MACHADO, Adjudicatária.

## Testemunhas :

Manoel Machado de Oliveira Neto.

Residência — Rua Barão Itapetininga, 46 — 9º andar — S. P.

Demétrito F. de Almeida. Residência — Central Hotel — Belém-Pará.

Datilógrafa : Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, ai presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e Raul Neuenschwander Filho, brasileiro, casado, industrial, como representante da firma "Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.", estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à rua S. Paulo n. 401, sala 104, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado em 27-7-1962, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06-09-62, conforme processo ali protocolado sob o n. 34.719/62, para execução por parte da Adjudicatária, de obras de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brahilia), do Km. 494 ao 534, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 560 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e as ino por último o presente TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contra-

tes TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 12 de junho de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

(a.) RAUL NEUENSCHWANDER FILHO.

## Testemunhas :

Clyton Moraes de Oliveira. Residência — Grande Hotel — Pará.

Manoel Machado de Oliveira Neto.

Residência — Rua Barão Itapetininga, 46 — 9º andar — S. P.

Datilógrafa : Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de execução de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, ai presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente da RODOBRAS e o Sr. Osvaldo Dias Vasconcelos, como representante, consoante instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da RodoBrás, da firma Comercial e Construtora Bandeirante Ltda., estabelecida na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, à rua Cândido Mendes, n. 508, daqui por diante simplesmente denominadas, respectivamente, ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato de nº 1947/62 celebrado entre ambas em 25.5.62, editado em 15.6.1962, registrados, aquêle e este, em sessão do Tribunal de Contas da União de 3.7.1962, conforme processo ali recebido sob n. 22.337/62, para a execução de obras de implantação por parte da Adjudicatária na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) do Km. 40 ao 80, zero no Itinga, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "(1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e as ino por último o presen-

te TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contra-

Sábado, 23

cam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargo do contrato e respectivo Término Aditivo inicial eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografada e assim por último o presente TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 29 de abril de 1962.  
(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

(a.) OSVALDO DIAS VASCONCELOS.

Testemunhas:

Gesi de Luna Freire.  
Residência — Deltim Mereira, 896 — RJ — GB.

Jamil Merjane.  
Residência — Grande Hotel — Belém.

Datilógrafa:

Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e Emiliano dos Reis Gomes Macieira, brasileiro, casado, industrial, como representante da firma Construtora Norte Ltda., estabelecida à av. João Pessoa n. 411, em São Luiz, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominadas ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente Término Aditivo ao contrato celebrado em 27.07.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 21.08.62, conforme processo ali protocolado sob n. 34.069/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 192 ao 252, zero em Itinga, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acor-

des, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratifi-

cam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exer-

cício na Assistência Jurídica

da RODOBRAS, datilografada

e assim por último o presen-

te TÉRMO, em seis vias de

igual teor, todas datadas e as-

assinadas, pelas partes contra-

tantes e testemunhas, o qual

entrará em vigor a partir da

data do seu registro pelo Tri-

bunal de Contas da União.

Belém, 27 de maio de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

(a.) EMILIANO DOS REIS GOMES MACIEIRA.

Testemunhas:

Edward Schostak Lebo.

Residência — Grande Hotel — Apt. 317.

Carlos M. Guapindaia.

Residência — Dr. Moraes, 373.

Datilógrafa:

Ana Cleide Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e Emiliano dos Reis Gomes Macieira, brasileiro, casado, industrial, como representante da firma Construtora Norte Ltda., estabelecida à av. João Pessoa n. 411, em São Luiz, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominadas ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.07.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 21.08.62, conforme processo ali protocolado sob n. 34.069/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 192 ao 252, zero em Itinga, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os ser-

viços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do

contrato pelo Tribunal de

Contas da União".

Contas da União".

E, por estarem assim acor-

des, Adjudicadora e Adjudi-

catória, que também ratifi-

cam neste ato todas as demais

cláusulas, condições e encar-

gos do contrato ora aditado,

eu, Ana Cleide Moreira

Aflalo, datilógrafa, com exer-

cício na Assistência Jurídica

da RODOBRAS, datilografada

e assim por último o presen-

te TÉRMO, em seis vias de

igual teor, todas datadas e as-

assinadas, pelas partes contra-

tantes e testemunhas, o qual

entrará em vigor a partir da

data do seu registro pelo Tri-

bunal de Contas da União.

Belém, 27 de maio de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

(a.) SERGIO MARQUES DE SOUZA

S.A. — ENGENHARIA E

COMÉRCIO.

(a.) p.p. CLYTON MORAES

DE OLIVEIRA.

Testemunhas:

1a. — Assinatura Herivel,

residente no Grande Hotel — Belém.

2a. — Celso Guimarães Car-

do Machado, residente no

Grande Hotel.

Datilógrafo: — Ana Cleide

Moreira Aflalo.

**TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antonio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente substituto da RODOBRAS e

Clyton Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, como representante da Firma Sérgio Marques de Souza S.A. — Engenharia e Comércio, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco n. 103, 9º Andar, daqui por diante simplesmente denominadas ADJUDICADORA e

ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado em 27.07.62, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 21.08.62, conforme processo ali protocolado sob n. 34.069/62, para execução, por parte da Adjudicatária, de obras de terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 192 ao 252, zero em Itinga, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do contrato citado.

O item 1) VIGÊNCIA, da cláusula IV) PRAZOS, do

contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os ser-

viços adjudicados serão executados no prazo de 540 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do

contrato pelo Tribunal de

Contas da União".

E, por estarem assim acor-

des, Adjudicadora e Adjudi-

catória, que também ratifi-

cam neste ato todas as demais

cláusulas, condições e encar-

gos do contrato ora aditado,

eu, Ana Cleide Moreira

Aflalo, datilógrafa, com exer-

cício na Assistência Jurídica

da RODOBRAS, datilografada

e assim por último o presen-

te TÉRMO, em seis vias de

igual teor, todas datadas e as-

assinadas, pelas partes contra-

tantes e testemunhas, o qual

entrará em vigor a partir da

data do seu registro pelo Tri-

bunal de Contas da União".

E, por estarem assim acor-

des, Adjudicadora e Adjudi-

catória, que também ratifi-

cam neste ato todas as demais

cláusulas, condições e encar-

gos do contrato ora aditado,

eu, Ana Cleide Moreira

Aflalo, datilógrafa, com exer-

cício na Assistência Jurídica

da RODOBRAS, datilografada

e assim por último o presen-

te TÉRMO, em seis vias de

igual teor, todas datadas e as-

assinadas, pelas partes contra-

tantes e testemunhas, o qual

entrará em vigor a partir da

data do seu registro pelo Tri-

bunal de Contas da União".

E, por estarem assim acor-

des, Adjudicadora e Adjudi-

catória, que também ratifi-

cam neste ato todas as demais

cláusulas, condições e encar-

gos do contrato ora aditado,

eu, Ana Cleide Moreira

Aflalo, datilógrafa, com exer-

cício na Assistência Jurídica

da RODOBRAS, datilografada

e assim por último o presen-

te TÉRMO, em seis vias de

igual teor, todas datadas e as-

assinadas, pelas partes contra-

tantes e testemunhas, o qual

entrará em vigor a partir da

data do seu registro pelo Tri-

bunal de Contas da União".

E, por estarem assim acor-

des, Adjudicadora e Adjudi-

catória, que também ratifi-

cam neste ato todas as demais

cláusulas, condições e encar-

gos do contrato ora aditado,

eu, Ana Cleide Moreira

Aflalo, datilógrafa, com exer-

da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 480 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e assino por último o presente TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas, o qual entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

Belém, 24 de maio de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

(a.) LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO.

Testemunhas:

Carlos M. Guapindaia.

Residência — Trav. Dr. Morais, 373.

Fernando Acatavassú Nunes.

Residência — Rua Jerônimo Pimentel, 227.

Datilógrafa:

Ana Cleide Moreira Aflalo.

#### TÉRMO ADITIVO para prorrogação de prazo de conclusão de serviços, como abaixo melhor se declara:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado à Trav. Antônio Baena, n. 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, ai presentes os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, Presidente em exercício da RODOBRAS, por força do disposto no § 1º do artigo 6º do Regulamento Interno deste órgão, publicado no D.O.U. de 29.3.62 e Hermógenes Urdinéa Condurú, brasileiro, casado, engenheiro civil, como representante da firma Construtora Pavinorte S. A., estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 53 — sala 1001 — Belém-Pará, daqui por diante simplesmente denominada ADJUDICADORA e ADJUDICATÁRIA, respectivamente, foi firmado o presente Término Aditivo ao contrato celebrado em 27.7.1962, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão do dia 18.8.1962, conforme processo ali protocolado sob número 34.067/62, para execução por parte da Adjudicatária, de obras de implantação, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), do Km. 85 ao

125, zero em Guamá, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração do citado contrato:

I) — O item 1) — Vigência, da cláusula IV) PRAZOS, do contrato aludido, passará a vigorar com a seguinte redação: "1) VIGÊNCIA: Os serviços adjudicados serão executados no prazo de 580 dias, contados consecutivamente a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União".

E, por estarem assim acordes, Adjudicadora e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encar-

gos do contrato ora aditado, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e assino por último o presente TÉRMO, em seis vias de igual teor, todas datadas e assinadas, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 22 de maio de 1963.

(a.) JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, Adjudicadora.

(a.) HERMÓGENES URDINÉA CONDURÚ, Adjudicatária.

Testemunhas:

Ludgero Ribeiro.

Residência — Generalíssimo Deodoro, 1640.

Carlos M. Guapindaia.

Residência — Travessa Dr. Morais, 373.

Datilógrafa:

Ana Cleide Moreira Aflalo.

## A N U N C I O S

#### MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), realizada aos, 19.6.63.

As dezessete e trinta horas do dia 19 de junho de 1963, na sede social à rua Avertano Rocha n. 205, reunidos acionistas em número legal conforme verificado pelo livro de presença, assumiu a presidência o Diretor, senhor Eduardo Viana Pereira, que convidou para secretariar a reunião a acionista Inês Rodrigues e ato contínuo declarou instalada a assembleia, mandando a secretaria ler o anúncio de convocação, redigido nos seguintes termos: "Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. (Madro) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os acionistas desta Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral, às 17,30 horas de dia 19 do fluente, na sede social à rua Avertano Rocha número 205, para tratar o seguinte: a) Eleição de um Diretor para o lugar vago na Diretoria; b) o que ocorrer. Belém, Pará, 11 de Junho de 1963. Eduardo Viana Pereira — Presidente".

Como veem, senhores acionistas — assim continuou o

Presidente da Assembléia — trata-se de escolher um Diretor para preencher o número dos que compõem esta Diretoria, de acordo com o que deliberou esta assembleia em reunião e 6 de Julho de 1962, que modificou o artigo 8º dos nossos Estatutos. Neste sentido, ia mandar a proceder à votação. Pedindo a palavra, a acionista Inês Rodrigues sugeriu que a assembleia podia dispensar essa votação, de vez que já se havia tratado longamente do assunto, sendo conhecido o nome e a pessoa em quem recaia a preferência dos acionistas. Tratava-se do senhor José Alberto Pereira, pessoa intimamente ligada à Empresa e perfeitamente habilitado para exercer a função. Submetida a proposição à Assembléia, esta se pronunciou unanimemente favorável ao pronunciamento da acionista Inês Rodrigues, sendo eleito por aclamação para exercer o cargo de Diretor, o Senhor José Alberto Pereira, solteiro, bancário, residente à Rua Avertano Rocha n. 225, nesta Capital, e cujo mandato terminará com o dos demais Diretores eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 30 de Abril de 1961, em 31 de Dezembro de 1963, de acordo com o que a respeito prescrevem os Estatutos da Sociedade.

Fazendo ligeira exposição sobre o andamento dos negócios, e os principais atos e decisões da Administração, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quizesse usar. Ninguém se manifestando, o Senhor Presidente agradeceu a comparecência dos Senhores acionistas e declarou encerrado os trabalhos da reunião, pedindo aguardarem a lavratura desta ata que, imediatamente após, lida e aprovada, vai por todos assinada aos 19 de Junho de 1963.

Confere com o original:  
Eduardo Viana Pereira

Diretor-Presidente

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura referente Eduardo Viana Pereira  
Belém, 20 de junho de 1963.

Em testemunho J. V. M. C.  
da verdade.

Jacynha Vasconcelos Moreira de Castro  
Tabellão substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 21 de junho de 1963.

Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 fôlha de n. 1233, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem arquivamento o n. 617/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola  
(Ext. 20/7/63)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e nove (29) dias de abril de mil novecentos e sessenta e três (1963), reunidos em primeira (1ª) convocação, às dez (10) horas, na sede social à rua treze (13)

de maio, número duzentos e vinte e oito (228), nesta cidade, acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., que representavam mais de três quartos (3/4) do capital social, todo ele com direito de voto, como se verifica de suas assinaturas no "Livro de Presença" com as declarações exigidas no artigo noventa e dois (92), do Decreto-lei, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), de mil novecentos e quarenta (1940). O Diretor Presidente, senhor Antonio Alves Ramos Neto, nos termos dos Estatutos, assumiu a presidência e convocou a acionista Rosa Maria Petruccelli, para secretariar os trabalhos Constituída, assim a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no "DIARIO OFICIAL", deste Estado, nos dias dezenove (19), vinte (20) e vinte e três (23) de abril do corrente ano, e no jornal "A Província do Pará", nos dias dezenove (19), vinte (20) e vinte e hum (21), também do mesmo mês e ano, anúncio que é do seguinte teor: — "Paraense, Transportes Aéreos, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., a comparecerem a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às dez (10) horas, em sua sede social, à rua 13 de maio, número 228, nesta cidade, afim de tratarem dos seguintes assuntos; a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1962; b) O que ocorrer. — Belém do Pará, 18 de abril de 1963. — A Diretoria. Disse ainda o senhor Presidente, que tinham sido feitos no "DIARIO OFICIAL" deste Estado, nos dias dezenove (19), vinte (20) e vinte e três (23) de abril do corrente ano e no jornal "A Província do Pará", nos dias dezenove (19), vinte (20) e vinte e hum (21), também, do mesmo

mês e ano, as publicações ordenadas pelo artigo noventa e nove (99), do Decreto-lei, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2627), de mil novecentos e quarenta (1940), pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretária, a leitura do Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu êsses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, colocou-os em aprovação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente cientificou a Assembléia, que iria proceder a eleição para a nova Diretoria, que nos termos de nossos Estatutos, terá o mandato de dois (2) anos mil novecentos e sessenta e três (1963) e mil novecentos e sessenta e cinco (1965) e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o corrente exercício, tendo para isso suspenso a reunião por dez (10) minutos, para que os senhores acionistas organizassem as suas chapas.

Reaberta a sessão, e procedido o escrutino, verificou-se haverem sido eleitos, para a Diretoria: — Antonio Alves Ramos Neto — Diretor Presidente; Francisco Pais de Barros — Diretor Vice Presidente; Norman Bruce Esquero — Diretor Secretário e Romualdo Felipe de Castro — Diretor Administrativo; e para membros do Conselho Fiscal, os senhores Francisco Paula Valente Pinheiro, Pio de Menezes Veiga e doutor Ricardo Borges Ferreira e Silva, sendo suplentes os senhores doutor Paulo Rubio de Souza Meira, José Emilio Martins e Lauro Gonçalves Ramos, todos brasileiros natos e residentes no País. Por proposta da acionista Rosa Maria Petruccelli, ficou estabelecido o honorário mensal de cento e cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 150.000,00), para cada membro da Diretoria, a qual foi por unanimidade aprovada. A seguir, por proposta do acionista Osman Batista Braga, foi aprovado um voto de louvor à Diretoria, pela expansão e desenvolvimento que vem dando aos negócios da Sociedade, assim como, aos senhores funcionários, pela sua eficiente colaboração. Nada mais havendo a tratar e encerrada à fôlhas dezessete (17) do "Livro de Presença" com as assinaturas do senhor Presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura, desta Ata, no livro próprio. Terminada a redação da Ata, lida e achada conforme, vai assinada por mim Rosa Maria Petruccelli, que a lavrei e pelos presentes.

Belém, do Pará, 29 de abril de 1963.

(aa) Rosa Maria Petruccelli — Antonio Alves Ramos Neto — Francisco Pais de Barros — Osman Batista Braga — Antonio Seabra Monteiro.

Confere com o original:  
(a) Antonio Alves Ramos Neto

1º Ofício de Notas — Tabellão — Edgar da Gama Cheumont — Substitutos Dr. Eduardo de F. Leite e Dra. Rosa M. Barata Leite — Autorizado Humberto Mendes — Trav. Frutuoso Guimarães número 227 — Telefone 1218 — Belém — Pará — Reconheço verdadeira (s) a firma supra de Antonio Ramos — Belém, 12 de julho de 1963. Em testemunho R. L. da verdade. (a) Rosa Maria Barata Leite.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros. Belém, 12 de julho de 1963. (a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em cinco vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo duas fôlhas de n. 1.513/1514 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 702/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Co-

mercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1963. O Diretor - Oscar Faciola.  
(Ext. 20/7/63)

**PARAENSE, TRANSPORTES  
AÉREOS, S/A.**

**Assembléia Geral Extraordi-  
nária**

**2º CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à rua 13 de Maio número 228 nesta cidade, às dez (10) horas do dia 29 de Julho de 1963, afim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, de seis (6) de março de 1963, e consequente reforma dos Estatutos.

Belém, 19 de julho de 1963.  
**A DIRETORIA.**

Rosa Maria Petruccelli

(Ext. 20, 23 e 24/7/63)

**ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.**

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 595/611, os documentos que são referidos pelo art. 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 18 de julho de 1963.  
**A DIRETORIA**  
(Ext.—Dias—19, 20 e 23/7/63)

**ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores acionistas da Aliança Industrial S. A., para se reunirem na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 595/611, às 16 horas do dia 30 de julho, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1962, inclusive parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos respectivos vencimentos;

d) o que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1963.

**A DIRETORIA**

(Ext.—Dias : 19, 20 e 23-7-63)

**SÃO BERNARDO INDUS-  
TRIAL LTDA.**

**Chamada de empregado**

Convidamos o Sr. Luís Emanuel, a comparecer aos serviços no prazo de três dias, a contar desta data, fin- do o qual será dispensado dos mesmos como abandono de emprego.

São Bernardo Industrial Ltda. — OSVALDO CAMARA DE SOUZA.

(Ext. — 18, 19 e 20-7-63)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**

**Assembléia Geral Extraordi-  
nária**

De acordo os estatutos de Aliança Industrial S/A, convidando os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de julho de 1963, às 13 horas no escritório desta sociedade, sito à rua 28 de Setembro nos. 595/611, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Aprovação de aumento do capital social.
- 2) O que ocorrer.

Belém, 11 de julho de 1963.  
**Antônio Assmar**

(Ext. 19, 20 e 21/7/63)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL  
DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO  
E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE ANANINDEUA E BENEVIDES**  
**Assembléia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos, convoco os senhores associados desta Associação Profissional, para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de agosto, no Quilometro 19-E.F.B. (Benevides), sede provisória da entidade, com inicio às 9,00 horas, em primeira convocação, e, às 9,30 horas, em segunda, a fim de tratar da seguinte ordem do dia.

- a) Pedido de investidura sindical;
- b) Aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato.

Benevides, 2 de julho de 1963.  
(a) José Simões Morgado, Presidente.

(Dias — 18, 19 e 20-7-63)

**PEDRO PORPINO DA SILVA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**  
Ata de reunião de Assembléia Geral, da Sociedade Anônima Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A, realizada em, 29 de junho de 1963.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1963, às 20 horas em sua sede social à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734, nesta Cidade de Castanhal — reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas de Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A. Verificando pelo livro de presença haver número legal o sr. presidente João das Neves Porpino, declarou aberta a sessão e convidou para secretariá-la o sr. Antônio Perdigão Bastos.

O sr. presidente pediu ao secretário para ler o edital de convocação desta reunião no DIÁRIO OFICIAL dos dias 23, 27 e 29 de junho de 1963 e pediu também para ler o Relatório da Diretoria como anexos Balanço, Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1962, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL dia 19 de março do corrente ano. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade de votos.

A seguir o sr. Presidente pediu que a assembléia se manifestasse sobre o saldo deixado a sua disposição. A acionista Lulza Pedra Porpino da Silva, disse que em virtude dos conhecidos aumentos de obrigações exigindo cada vez mais capital e precisando a empresa aumentar os seus negócios, propunha que não se distribuíssem dividendos e que o saldo a disposição da Assembléia fosse reinvestido no aumento do Capital Social, justificando dessa maneira que Hum milhão de cruzeiros (CR\$ 1.000.000,00) seria levado a conta de Capital da Torrefação de Café Permanente, sita à Av. Magalhães Barata, 1902 nesta cidade, e o restante para aplicação no que a Diretoria achar conveniente. Posta a matéria em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade de votos.

A seguir a Diretora Gerente, Olivia de Oliveira Porpino, fez ampla esplanação sobre as possibilidades de fazer um Contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S/A, para um financiamento até cinco milhões de cruzeiros (CR\$ 5.000.000,00) cuja aplicação viria no caso de pronto atendimento por aquela instituição bancária beneficiar o desenvolvimento de nossa indústria, o que também foi aprovado por unanimidade.

Esgotados os assuntos em pauta o sr. presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse o mesmo agradecendo em nome da Diretoria a confiança dos senhores acionistas deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai por mim assinada, pelos membros da Diretoria e do Técnico em Contabilidade da Empresa.

Castanhal, 29 de junho de 1963.  
(aa) Antônio Perdigão Bastos, Secretário; João das Neves Porpino, Diretor Presidente; Lulza Pedro Porpino da Silva, Diretora Comercial; Olivia de Oliveira Porpino, Diretora Gerente; José Maria Amorim da Silva, Tec. Contabilidade, Reg. 988 C.R.C. (Pa). (T. 8006 — 18, 19 e 20-7-63)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Manoel Silvino da Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca, 64º Térmo, 64º Município, de Monte Alegre e 171º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a Leste da linha de demarcação da legua Patrimonial do Município, cerca de 12 Kilômetros da sede na Zona denominada Peafú, por onde passa uma Estrada denominada Estrada do Peafú, limita-se pela frente, Oeste, com a referida linha de demarcação da legua Patrimonial, lado direito, Norte, com terras dos herdeiros ou sucessores de Pedro Marcos lado esquerdo ou Sul com Zulmara Mendes da Conceição e pelos fundos, Leste, com o Igarapé do Peafú.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por Sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

Dias 6, 16 e 26/7/63

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Manoel Pinto Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1ª Comarca, 1º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fezendo com terras de Sebastião Pinheiro Góes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

Dias 6, 16 e 26/7/63

Sábado, 20

## DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 11

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ SOCIEDADE ANÔNIMA**  
 CARTA PATENTE N.º 6.350 — 13-09-61  
 CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 50.000.000,00  
 BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1963

**ATIVO**

A—Disponível			
Em moeda corrente .....	14.516.398,80		
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	26.729.673,60		
Em outras espécies .....	30.663.890,50	71.909.962,90	
B—Realizável			
Em dinheiro à disposição da Sup. Moeda e do Crédito .....	53.000.000,00		
Emprestimos em Conta Corrente ..	31.490.307,50		
Títulos Descontados .....	351.820.873,00		
Banco do Brasil C/Aumento de Capital .....	21.000.000,00		
Outros Créditos .....	26.165.830,60	483.477.011,10	
C—Imobilizado			
Material de Expediente .....	2.030.171,70		
Instalações .....	567.447,00		
Móveis e Utensílios .....	6.954.595,10		
Sede Propria — Em Aquisição ..	33.944.975,00	43.497.188,80	
D—Resultado Pendente			
Contas de Despesas e Outras .....		729.294,00	
E—Contas de Compensação			
Valores em Garantia .....	24.060.000,00		
Títulos a Receber de Conta Alheia	22.300.863,70		
Outras Contas .....	8.300.000,00	54.660.863,70	
Cr\$ 654.274.320,50			

**PASSIVO**

F—Não Exigível			
Capital .....	50.000.000,00		
Aumento de capital .....	70.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal .....	2.360.684,70		
Fundo de Amortização do Ativo .....	1.215.676,80		
Fixo .....	26.962.657,90	150.539.019,40	
Outras Reservas .....			
G—Exigível			
Depósitos à Vista			
C/C Especiais .....	36.156.287,20		
C/C de Poderes Públicos .....	149.441.022,90		
C/C Limitadas .....	152.687,40		
C/C Populares .....	41.229.412,20		
C/C Sem Limite .....	167.934.456,90		
C/C Sem Juros .....	125.782,90		
C/C Outros Depósitos .....	19.047.158,20		
		414.086.807,70	
H—Depósitos a Prazo			
Prazo Fixo .....	175.500,00		
		414.262.307,70	
I—Outras Responsabilidades			
Dividendos a Pagar .....	4.578.720,00		
Outros Créditos .....	1.888.949,30	420.729.977,00	
J—Resultado Pendente			
Lucros e Perdas .....	24.588.865,40		
Rendas do Semestre Futuro .....	3.755.595,00	28.344.460,40	
K—Contas de Compensação			
Depositantes de Valores em Ga- rantia .....	32.360.000,00		
Depositantes de Títulos em Co- brança .....	22.300.863,70	54.660.863,70	
Cr\$ 654.274.320,50			

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

**CRÉDITO**

DÉBITO		
Despesas Gerais		
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, ordenados, contribuições da Previdência Social, prêmios de seguro, amortização de insta- lação, material de expediente, di- versas .....	11.572.426,90	
Despesas de Juros	4.563.662,50	
Pagos ou creditados .....		
Fundo de Reserva	1.294.151,30	
Reserva Legal .....		
Amortização do Ativo		
5% s/Móveis e Utensílios .....	310.101,40	
10% s/Instalações .....	56.744,70	366.846,10
Dividendos a Pagar	3.000.000,00	
A distribuir, à razão de 12% a.a.		
Despesas de Impostos	112.779,60	
Pagos n/semetre .....		
A disposição da Assembléia de Acionistas .....	24.588.865,40	
Cr\$ 45.498.731,80		

Resultado de Operações do Semestre  
 Juros recebidos ou debitados, comissões e outras  
 rendas, excluídas as do semestre vindouro ..... 45.498.731,80

Belém (Pa.), 28 de junho de 1963.  
 OCTÁVIO AUGUETO DE BASTOS MEIRA  
 Presidente

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

Diretor

JOEL VICTOR DE OLIVEIRA

Diretor

ALDO DE PAIVA LISBOA  
 Contador — DEC — 135.189 — CRC — 925

(Dia — 20/7/63)

**SECRETARIA DE OBRAS  
TERRAS E ÁGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. Chefe d'este Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7º Comarca 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Rainmundo dos Santos, lado esquerdo Rainmundo Alves dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado, ocupados por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Cátê, o Iate - denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo

**Yolanda L. de Brito**  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. Chefe d'este Serviço, faço público que por Otaviano Batista dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 10º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito medindo 8 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à rua Capitão Braga, limitando-se pela frente, com à rua Capitão Braga, pelos fundos com à rua do Fio, lado direito com à av. Dalva e lado esquerdo com à rua Santo Onofre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Oficial Administrativo

**Yolanda L. de Brito**  
(2. 12 e 22/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 16º Comarca, 42º Térmo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo 1000 tuas e 111º Distrito medindo.

Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, e

fundos com terras do Estado. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

Oficial Administrativo

**Yolanda L. de Brito**  
(T. 8002 - 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Avelino Henrique dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7º Comarca, 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito medindo 440 me-

etros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Rainmundo dos Santos, lado esquerdo Rainmundo Alves dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado, ocupados por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Cátê, o Iate - denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo

**Yolanda L. de Brito**  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7692 — 26/6, 9 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7692 — 26/6, 9 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(Dias 6, 16 e 26/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(Dias 6, 16 e 26/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe d'este Serviço, faço público que por Yolanda L. de Brito

Oficial Administr



# **ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

# **Diário da Justiça**

# ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.009

ANNO XXIV

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU

# **EDITAIS JUDICIAIS**

O doutor Armando Bráulio  
Paul da Silva, Juiz de Di-  
reito da Comarca de Vizeu,  
Estado do Pará, República  
dos Estados Unidos do Bra-  
sil na forma da Lei etc..

Faz saber, aos que o presente Edital da Praça virem ou dêle conhecimento tiverem que irá a público pregão de venda, no dia 25 de julho do corrente ano, às 10 horas, na sala do Forum desta Comarca, que funciona no Paço Municipal, os imóveis abaixo descritos: -- "Treze (13) dezenas (16) avos da quinta parte de uma sesmaria situada no rio "Macaco", entre os rios Gurupí e Piriá, Município de Vizeu, dêste Estado, limitada de conformidade com a carta de data de sesmaria e respectiva confirmação passada por D. José Primeiro, rei de Portugal, da seguinte forma: duas (2) léguas de frenite, no rio Piriá, fazendo pião no rio Macaco; uma (1) legua pela parte de baixo e uma (1) dita pela parte de cima do mesmo rio, com fundos que se acham até as cabeceiras confinantes da Serra Grande, com tôdas as abas e, que pertenceu ao coronel João Alves Ferreira e sua mulher, dona Thomazia da Silva Pinheiro e ao capitão Garibaldi de Brito Pinheiro e que foi havida pelis outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por falecimento do marido da primeira e pai dos demais Manoel Gonçalves de Brito, processado perante o Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos da Comarca, desta Capital e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão e julgada por sentença daquêle Juizo data da de primeiro (1º) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943), que passou em julgado e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, no livro (3) três, folhas cento e dezesséis verso (116-v), sob o número duzentos e oito (208), a vinte e seis (26) de novembro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). terras que o referido de cujus havia adquirido por

compra feita a Guilherme Von Hinde por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade a vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e três (1903), também transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu, no livro número três (3), folhas dez verso (10-v) e doze verso (12-v), sob o número dezenove (19) a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); 20. Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte de sesmaria situada também entre os rios Gurupí e Piriá, Município de Vizeu, dêste Estado, limitada assim: entre aqueles rios, três léguas de terras das sesmarias que foram demarcadas por Luiz Rosa, começando perto de uma das terras de Cristovam José de Assunção, e seguindo pelo rumo das terras de José Abreu Bandeira, com três léguas de fundos, pelo rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosa, de acordo com a carta de data de sesmaria passada pela Junta provisória do Grão Pará em mil oitocentos e vinte dois (1822), do coronel José Geraldo de Abreu terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes adquiriram no mesmo inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, pela já mencionada escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, cuja transcrição feita no Registro de Imóveis de Vizeu se processou a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) pela firma discriminada acima; terceiro (30.) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte de três quintas partes de uma sesmaria no rio Gurupí, Município de Vizeu, nêste Estado, que outrora pertenceu ao capitão Manoel Pantoja e sua mulher e Faustino da Luz e sua mulher sesmaria esta concedida a Cristovam José de Assunção e sua mulher no ano de mil oitocentos e dezoito (1818), conforme o registro no livro competente do arquivo público do Estado, tendo toda a sesmaria por três (3) léguas de frente no rio Gurupí entre o rio Gurupi-Mirim e o igarapé "Tucunaréquara" e duas (2) léguas de fundos para o rio Piriá, e de noroeste a sudoeste confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes adquiriram no inventário dos bens ficados por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, já mencionado acima e que o de cujus havia adquirido por compra feita a Guilherme Von Hinde por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama desta cidade, já discriminada acima e transcrita no registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) consoante os característicos já descritos; 40. (quarto) — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes da sesmaria no rio Gurupí, Município de Vizeu, nêste Estado, com a medição para toda a sesmaria de duas léguas de frente pelo mesmo rio Gurupí, começando pelo igarapé Tucunaréquara junto da sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção, seguindo rio abaixo até o igarapé Ariraima com duas léguas de fundos para o rio Piriá, limitando-se com as terras de Cristovam José de Assunção; imóvel esse que os outorgantes e cedentes houveram no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já mencionado e que o de cujus adquiriu por compra feita a Guilherme Von Hinde, consoante escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, já discriminada acima transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); quinto (50.) — Treze (13) dezesseis (16) de uma terça parte de uma sorte de terras devidamente demarcada no ano de mil oitocentos e quinze (1815), situada em o rio Gurupí, Município de Vizeu, dêste Estado, correndo acima do dito rio à direita, medindo duas léguas quadradas de terras, com todas as suas pontas e abas logradouros e campos, terras sesmaria a dezembro de mil oitocentos e dez (1810), por quem de direito registra-la no livro quinze (15) folhas sessenta e um (61-, de dezesseis (16) de novembro de mil oitocentos e dezesseis (136), e existe na Biblioteca e Arquivo Público do Estado e foram adquiridos pelos outorgantes vendedores e cedentes do inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, já referido nesta escritura que as adquirira em conjunto com Joaquim Vieira de Miranda e Guilherme Von Hinde por compra feita a Elvira Danin Flock de Souza e seu marido doutor Joaquim Vitorino de Souza Cabral e à mãe dêste dona Maria Luiza Bandeira Cabral por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama a onze (11) de março de mil novecentos e quatro (1904), no livro número quarenta e oito n. (48 n.) folhas dezoito verso (18-v), número oito mil duzentos e trinta e sete (8.237), devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro número três (3) de transcrição, folhas dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob o número dezenove (19) tocando outra terça parte a Joaquim Vieira de Miranda e o último terço a Guilherme Von Hinde; sexto (60.) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma décima parte de sesmaria situada no Município de Vizeu nêste Estado, com duas léguas de frente, no rio Piriá, fazendo pião no rio "Macaco", e uma légua pela parte de cima do mesmo rio com fundos que confinam com a Serra Grande, com todas as suas pontas e abas confinando e limitando-se com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes ao inventário, dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já referido e que o de cujus houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada em notas do Tabelião Jaime Ga-

ma, desta cidade, no livro número sessenta e um (61), fôlhas cento e vinte e seis verso (126-v) número hum mil trezentos e trinta e um (1331) e transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3), fôlhas dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob número dezenove (19); sétimo (7o). — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte da sesmaria situada entre os rios Gurupi e Piriá, no Município de Vizeu, neste Estado, outrora pertencente ao capitão Isaac Monteiro e sua mulher dona Ernestina Lemos Monteiro da Silva, devidamente demarcada por José da Luz Rosas, começando junto ao rumo das terras de José Alvaro Bandeira, por ele seguindo de noroeste a sudeste com três léguas de fundos para o rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosas, ficando com uma légua de frente nesse rumo, tudo de acordo com a carta de data de sesmaria expedida pela Junta Provisória do Grão Pará, em mil oitocentos e vinte e dois (1822), adquiridas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens falecidos por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, que os houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde pela escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909) em notas do Tabellão Jaime Gama, desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio do mesmo ano; citava (8o). — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, no Município de Vizeu, outrora pertencente ao engenheiro Rodolfo Leyler, sesmaria essa que foi concedida a Cristovam José de Assunção em mil oitocentos e dezoito (1818), constante registro do livro de sesmaria existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, medindo duas léguas de frente entre o rio Gurupi-Mirim, afluente do rio Gurupi e o igarapé "Tucunaréquara", e duas léguas de fundos para o lado do rio Piriá, de noroeste a sudeste e confinando com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, e que o de cuius adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública em notas do Tabellão Jaime Gama, desta cidade, de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada no livro número sessenta e um-N (61-N), fôlhas cento e vinte e seis verso (126-v) e transcrita no termo competente do Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) constante ia foi discriminado acima nesta escritura: nove (9o). — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada

no rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado, com duas léguas de frente pelo mesmo rio, começando pelo igarapé "Tucunaréquara" junto à sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cuius adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de maio, digo Assunção, seguindo rio abaxio, até o igarapé Ariraima, com duas léguas de fundos pelo rio Piriá, limitando-se com as terras do referido Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cuius adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), em notas do Tabellão Jaime Gama, desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrições numero três (3), às fôlhas dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob número de ordem dezenove (19). Imóveis desses de propriedade de American Gold Areas Ltda., e penhorados na ação executiva que lhe move a Justiça do Trabalho, a requerimento do Antonio Barbosa, Pedro Elias Filho e Vicente Ferrer Dias. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir os lances com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 12 de julho de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografai. E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva Oficial Judiciário PJ-3, pelo Chefe de Secretaria subscrevo.

**Edgar Olinto Contente**  
Suplente de Presidente da 1a J. C. J.

#### COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, dessa Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, que por este Juiz da Provedoria e Resíduos, e expediente da Escrivã Graziela Luna Lobato, se está processando o inventário dos bens ficados por Antonio da Silva Arêas, e que por meio deste edital vem citar os herdeiros do de cuius que

se encontram residentes fora desta comarca, e em lugar incerto e não sabido, para comparecerem ou se fizerem representar no referido processo

de inventário, sob pena de haver como revés. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que por cópias autênticas será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito (18) de julho de 1963. Eu, Graziela Luna Lobato, Escrivã, o subscrevo.

(a.) Walter Nunes de Figueiredo

(Ext. 20/7/63)

#### PODER JUDICIÁRIO — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

— E D IT A L —

Pelo presente Edital, fica notificado Alvaro Amaral, da decisão contida no acordão n. 2.900, do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, profrido no processo TRT - 53/63, em que é recorrente João de Barros; nos seguintes termos:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do trabalho da 8<sup>a</sup> Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze (12) dias do mês de julho de 1963.

**Lucymar Penna**  
Diretor da Secretaria

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Anacleto Costa Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5.<sup>a</sup> Comarca, 7.<sup>o</sup> Término, 7.<sup>o</sup> Município de Bragança e 103.<sup>o</sup> Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé Limão, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Raimundo Natao da Costa e Benedito da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

Dias 6, 16 e 26/7/63